



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI N° 080, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019. (executivo)

### PROJETO DE LEI N° 038, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019. (executivo)

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse à Associação de Moradores Comunidade Vilanovense, na forma de cota patrocínio e dá outras providências.***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar, na forma de cota patrocínio, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para à **Associação de Moradores Comunidade Vilanovense**, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 14.087.689/0001-48, com sede na Avenida Pio de Meira nº 66, distrito de Vila Nova, em Manhuaçu (MG), CEP 36.909-400, para subsidiar as atividades da instituição, quanto ao PROJETO FAMÍLIA DO ESPORTE, com duração de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente à instituição beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal até a data prevista no Termo de Cooperação firmado entre as partes, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

**Art. 2º.** Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º, além dos requisitos da Lei nº 3.849 de 11 de junho de 2018 (LDO), apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

VI – certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 17 de setembro de 2019.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano  
Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

**MD. Senhor Vereador-Presidente,**

**DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse à Associação de Moradores Comunidade Vilanovense, na forma de cota patrocínio e dá outras providências.***

A concessão de repasse à Associação visa possibilitar o patrocínio para as atividades desenvolvidas pela instituição, notadamente quanto ao projeto esportivo PROJETO FAMÍLIA DO ESPORTE, que terá atividades durante o período de 12 (doze) meses.

Por não se tratar de matéria de tão alta indagação, além de ser um projeto de extenso alcance social, desnecessárias maiores justificativas, visto que os Nobres Edis já são conhecedores da realidade das instituições de nosso município, bem como da necessidade do incentivo ao esporte.

Assim, resta-nos solicitar a V. Exas., a sempre prestimosa colaboração, no sentido de aprovar o presente projeto de lei, em sua íntegra.

Atenciosamente

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**Prefeita Municipal**